



**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

PORATARIA Nº 439, DE 10 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.010416/2011-36, resolve:

Art. 1º Conceder, até 10 de abril de 2012, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica ARA VISTOMETRO INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 06.923.008/0001-06, situada no Município de Araras - SP, na Avenida Romano Zorzo, Nº 550, Jardim Sobradinho, CEP 13.602-002, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 30 de 10 de abril de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 458, de 29 de julho de 2010, publicada no DOU de 30 de julho de 2010, Seção 1, Página 101, onde se lê: 'na Rua Benjamin Constant, 428 - Centro, CEP 17.580-000' Leia-se: 'na Avenida Benjamin Constant, 528 - Flândria, CEP 17.580-000'.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO (*)

Na Resolução Nº 380, de 28 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, na Seção I, página 39, Artigo 3º, Inciso III - Veículos das categorias O (Reboques e semi-reboques).

Onde se lê:

DATA DE IMPLANTAÇÃO	PERCENTUAL DA PRODUÇÃO
01 de janeiro de 2013	100% CVC's com PBT > 57 toneladas
01 de janeiro de 2014	100% (todos os outros)

Leia-se:

DATA DE IMPLANTAÇÃO	PERCENTUAL DA PRODUÇÃO
01 de janeiro de 2013	100% CVC's com PBTC >= 57 toneladas
01 de janeiro de 2014	100% (todos os outros)

(*) Republicado por ter saído, no DOU Nº 88, Seção 1, de 10-5-2011, pág. 61, com incorreções no original.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORATARIA Nº 88, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições em conformidade com dispositivo no artigo 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.028734/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar, a realização de transferência indireta da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Cacapava, Estado de São Paulo, outorgada à RÁDIO CAPITAL DO VALE LTDA., pela Portaria nº 239, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 1998, referendado pelo Decreto Legislativo nº 34, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2000, mediante cessão de cotas representativas do capital social para novos cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade interessada apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, devidamente registrada na repartição competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 3º Determinar que, após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização por este Ministério, seja procedida a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

59

PORATARIA Nº 120, DE 10 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
120	53000.070248/06	Associação de Integração e Desenvolvimento de Quatro Barras (ACIDQB)	Quatro Barras/PR

PAULO BERNARDO SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**

CONSULTA PÚBLICA Nº 23, DE 10 DE MAIO DE 2011

Proposta de Edital de Licitação para a Expedição de Autorização de Uso de Segmentos de Radiofrequências na Subfaixa de 3.400 MHz a 3.600 MHz para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do PÚblico em Geral - STFC e do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 605, de 5 de maio de 2011, submeter à Consulta Pública, para comentários do público em geral, nos termos do art. 42, do inciso II do art. 89 e do art. 164 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Anatel, e do constante dos autos do processo nº 53500.012404/2010, Proposta de Edital de Licitação para a Expedição de Autorização de Uso de Segmentos de Radiofrequências na Subfaixa de 3.400 MHz a 3.600 MHz para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do PÚblico em Geral - STFC e do Serviço Móvel Pessoal - SMP, nos termos do Anexo à presente Consulta Pública.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h do dia 11 de maio de 2011.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 24 de junho de 2011, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, recebidas até às 17h do dia 22 de junho de 2011, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
CONSULTA PÚBLICA Nº 23, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Proposta de Edital de Licitação para a Expedição de Autorização de Uso de Segmentos de Radiofrequências na Subfaixa de 3.400 MHz a 3.600 MHz para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do PÚblico em Geral - STFC e do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

SAUS, Quadra 6, Anatel Sede - Bloco F - Térreo - Biblioteca

70070-940 Brasília - DF

Fax.: (061) 2312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 6 de maio de 2010

Nº 3.417 - Processo nº 53504.005080/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela POWERLICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 01.267.693/0001-46, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Jundiaí, no Estado de São Paulo, contra a decisão proferida por meio do Ato nº 2.861, de 26 de maio de 2009, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, que tem por objeto apurar o cometimento de irregularidade constatada em fiscalização e consubstanciada no Laudo

Em 18 de março de 2011

Nº 2.251 - Processo nº 53504.005080/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela POWERLICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 01.267.693/0001-46, Concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Jundiaí, contra decisão do Conselho Diretor expressa no Despacho nº 3.417/2010-CD, de 6 de maio de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de irregularidades na prestação do Serviço, decidiu, em sua Reunião nº 597, realizada em 24 de janeiro de 2011, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 079/2011-GCJR, de 7 de fevereiro de 2011.

Em 11 de agosto de 2010

Nº 6.948 - Processo nº 53554.001236/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela CLARO S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 7.214/2009-CD, de 9 de outubro de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de obrigação prevista no art. 13, § 3º, do Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, decidiu, em sua Reunião nº 568, realizada em 24 de junho de 2010, não conhecer do Pedido de Reconsideração ante a ausência de pressuposto processual para sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 282/2010-GCER, de 18 de junho de 2010.

Em 11 de novembro de 2010

Nº 10.464 - Processo nº 53500.001096/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Distrito Federal, CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na Região II do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão do Conselho Diretor expressa no Despacho nº 267/2010-CD, de 19 de janeiro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação da comercialização de cartões indutivos sem a necessária certificação, decidiu, em sua Reunião nº 586, realizada em 4 de novembro de 2010, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 684/2010-GCJR, de 25 de outubro de 2010.

Em 23 de fevereiro de 2011

Nº 1.531 - Processo nº 53500.002703/2003.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Oi, CNPJ/MF nº. 33.000.118/0001-79, em face da decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº. 3.599/2010-CD, de 12 de maio de 2010, constante dos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº. 596, realizada em 10 de fevereiro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, com pedido de efeito suspensivo, protocolizado sob o nº. 53508.006699/2010, de 09 de junho de 2010 (fls. 244/260), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão exarada pelo Conselho Diretor, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº. 700/2010-GCJR, de 3 de novembro de 2010.

Em 15 de março de 2011

Nº 2.084 - Processo Administrativo Fiscal nº 53500.006096/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício, em razão da decisão proferida pelo Superintendente de Administração-Geral,